



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE BENS IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2021 – PMDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 16/2002.

PROCESSO SEI/GDF Nº 00054-00069291/2019-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF**, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 089426100001/16, doravante denominada CEDENTE, representada pelo **CEL QOPM STÉFANO ENES LOBÃO**, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, portador do RG nº 1.532.397 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 120.686.438-98, residente e domiciliado em Brasília/DF, com delegação de competência prevista no Art. 2º, inciso VI, da Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.794/001-08, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, portador do RG nº 013.230 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 449.108.949-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, o uso dos bens imóveis objetos do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuita obedece às disposições do Art. 15, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e à Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de bens imóveis, incorporados ao patrimônio da Polícia Militar do Distrito Federal (29642229 e 29642519), visando, única e exclusivamente, à instalação de equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF da Região de Saúde Sul, que integra a estrutura da CESSIONÁRIA, com o intuito de contribuir com a assistência à população de Santa Maria, Distrito Federal, conforme listagem constante no Anexo I, “Das Áreas Cedidas”, na qual há a descrição e a personalização dos espaços quanto à sua metragem, localização e nomeação.

Parágrafo único. Os imóveis ora cedidos somente poderão ser utilizados pela SES/DF para a finalidade mencionada, sendo nula a cessão de uso caso seja dada destinação diversa da prevista neste Termo, conforme o Art. 4º da Lei nº 5.730/2016 e vedado à Cessionária transferir ou ceder esta Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os imóveis objetos deste Termo, ficando automaticamente rescindida a presente Cessão de Uso em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS CEDIDOS

Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização dos

imóveis cedidos. Será, ainda, de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas em relação a atos por ela praticados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA

A presente Cessão de Uso será a título gratuito, visto que os imóveis cedidos serão destinados à instalação de equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF da Região de Saúde Sul, contribuindo, assim, para a assistência à população de Santa Maria/DF e, dessa forma, estando configurado o interesse público e a considerável relevância desta cessão, constituindo este Termo exceção à exigência de processo licitatório, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do § 2º do Art. 1º da Lei nº 5.730/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação mediante comunicação prévia realizada pela Cessionária à Cedente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do instrumento de Cessão de Uso, e aceite pela Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a:

I - fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação dos imóveis objetos desta Cessão de Uso, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste a PMDF como beneficiária;

II - cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção, conservação e limpeza dos objetos desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

III - assumir toda e qualquer despesa relativa às contas de luz e água, cujas titularidades serão transferidas para o nome da SES/DF assim que o presente instrumento for celebrado, bem como os custos decorrentes de tributos, impostos e taxas que venham a incidir sobre os imóveis ocupados e os gastos referentes aos pequenos reparos e às adequações necessárias para a sua utilização;

IV - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V - realizar a imediata reparação de danos verificados nos imóveis em decorrência da instalação das equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF da Região de Saúde Sul, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo, notificar a Cedente;

VI - submeter à aprovação da PMDF os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destinam os imóveis cedidos;

VII - restituir os imóveis cedidos, finda a cessão, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo à CESSIONÁRIA o direito à indenização;

VIII - consultar a Cedente antes de proceder a qualquer alteração dos imóveis objetos deste Termo.

Parágrafo único. Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da PMDF, não assistindo à CESSIONÁRIA o direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste instrumento deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A presente Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificada a superveniência de norma legal que impeça a sua continuidade ou o descumprimento de quaisquer das Cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E PROCEDIMENTOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos à apreciação das partes, que, em comum acordo, editarão Termo Aditivo para solucionar a pendência constatada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde, designará Executores para a presente Cessão, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

ANEXO I – DAS ÁREAS CEDIDAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – ÁREAS CEDIDAS

A seguinte listagem apresenta os imóveis cedidos pela PMDF à SES/DF por meio do presente Termo de Cessão de Uso:

LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO	FINALIDADE	METRAGEM (m²)
Edificação (posto policial em alvenaria) situada na EQ 216/316, Santa Maria/DF	Instalação de equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF da Região de Saúde Sul	Área total de, aproximadamente, 109,60 m ² (30414600)
Edificação (posto policial em alvenaria) situada na EQ 304/307, Santa Maria/DF		Área total de, aproximadamente, 163,50 m ² (30414600)

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS DE IMÓVEIS

Os imóveis descritos e personalizados na Cláusula Primeira deste Anexo I podem ser alterados, suprimidos ou acrescidos, a qualquer tempo, por meio da celebração de Termos Aditivos, sem quaisquer prejuízos para este Termo de Cessão de Uso.

PELA CEDENTE:

STÉFANO ENES LOBÃO – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças/PMDF

PELA CESSIONÁRIA:

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 11/03/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 16/04/2021, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **57660817** código CRC= **37986390**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609

00054-00047322/2019-41

Doc. SEI/GDF 57660817